

pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA DE Nº AO PROJETO DE LEI Nº 09/2020

redação:

Art. 2º (...)

§ Das vagas destinadas a contratação de jovens aprendizes nas empresas que prestem serviços de terceirização à prefeitura da cidade de Ipatinga:

I - 20% (vinte por cento) devem ser ocupadas por Pessoas com Deficiência.

Aditem-se parágrafo ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 09/2020 com a seguinte

II - 60% (sessenta por cento) devem ser preenchidos por alunos da rede

Art. 3° (...)

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 17 de março de 2020.

Werley Glicério Furbino de Araújo

VEREADOR